

## PROTOCOLO DE PARCERIA

### Primeiro Outorgante

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), com sede na Avenida da República, n.º 16, 1050-191 Lisboa, pessoa coletiva com o número 510342647, aqui representado pelo Vogal do Conselho Diretivo, Engenheiro Rui Manuel Felizardo Pombo, com poderes para o ato.

### Segundo Outorgante

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva com o número 506896625, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Fernando Nogueira, com poderes para o ato.

Considerando que:

O ICNF administra em regime de associação com os compartes, as Unidades de Baldio de Candemil, de Covas, de Gondar, de Gondarém, de Loivo, de Mentrestido, de Nogueira e de Reboreda, todas do concelho de Vila Nova de Cerveira, por deliberação das respetivas Assembleias de Compartes.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, no âmbito das suas atribuições no domínio da proteção civil e da defesa da floresta contra incêndios, tem competências para elaborar e executar projetos de investimento destinados à concretização de redes de defesa da floresta contra incêndios.

A celebração de parceria entre as duas entidades tem como objetivo comum potenciar a execução das medidas de defesa da floresta contra incêndios e visa a prossecução de ações de caráter público em terrenos baldios.

É celebrado o presente Protocolo de parceria que se rege pelas Cláusulas seguintes:

1.ª

**Objeto**

1 - O presente Protocolo tem por objeto regular a parceria entre as partes signatárias destinada à apresentação de candidatura, para a Instalação de Redes de Defesa da Floresta contra Incêndios nas Unidades de Baldio de Candemil, de Covas, de Gondar, de Gondarém, de Loivo, de Mentrestido, de Nogueira e de Reboreda, todas do concelho de Vila Nova de Cerveira (as quais estão inseridas no Perímetro Florestal das Serras de Vieira e Monte Crasto), ao Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) - Aviso POSEUR 10-2016-67.

2 – A candidatura referida no número anterior visa a execução da seguinte operação:

- a) Abertura de 303,98 hectares de rede primária de faixas de gestão de combustível, através de instalação de faixa de redução de combustível e de faixa de interrupção de combustível.

3 – As operações a implementar constam de carta à escala 1:50.000 anexa ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante.

2.ª

**Responsabilidades do primeiro outorgante**

Compete ao primeiro outorgante:

- a) A cedência ao segundo outorgante de informação e de apoio técnico necessários à elaboração, por este último, da candidatura ao Aviso POSEUR-10-2016-67;
- b) A prestação de colaboração solicitada pelo segundo outorgante no âmbito da execução do projeto objeto da candidatura;
- c) A aprovação técnica das intervenções propostas previamente à submissão da candidatura;
- d) A execução de operações de corte e venda de material lenhoso, quando decorrentes da execução da candidatura, se aplicável, cumpridos os procedimentos legais aplicáveis;
- e) A indicação do elemento de contacto para facilitação da articulação entre as partes e o acompanhamento do projeto florestal.

3.ª

**Responsabilidades do segundo outorgante**

1– Compete ao segundo outorgante, enquanto líder da parceria e beneficiário da ajuda:

- a) A elaboração, apresentação de candidatura ao Aviso POSEUR-10-2016-67 e a execução do projeto identificado na cláusula 1.ª;

- b) O suporte de todos os encargos inerentes à elaboração e execução do projeto, bem como o cumprimento dos compromissos contratuais decorrentes do contrato de financiamento que vier a celebrar e os demais deveres resultantes do regime de ajudas.

2 – O segundo outorgante deve ainda comunicar ao primeiro outorgante:

- a) A decisão que recaiu sobre a candidatura apresentada;  
b) A data do início dos trabalhos, com uma antecedência mínima de 15 dias;  
c) A ocorrência de quaisquer problemas relacionados com a execução do projeto.

#### 4.ª

##### Administração e gestão da unidade de baldio

1 - O presente Protocolo não altera a modalidade de administração em vigor, nas Unidades de Baldio de Candemil, de Covas, de Gondar, de Gondarém, de Loivo, de Mentrestido, de Nogueira e de Reboreda, todas do concelho de Vila Nova de Cerveira.

2 - O projeto depois de aprovado faz parte integrante do presente Protocolo.

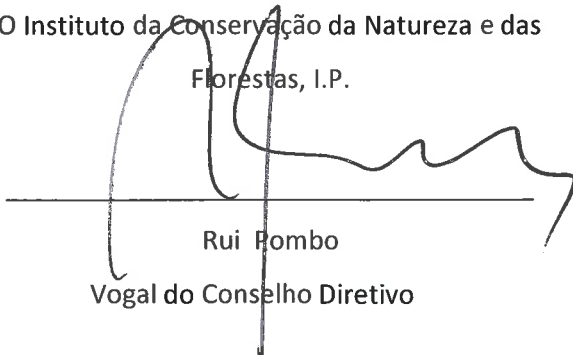
#### 5.ª

##### Período de vigência

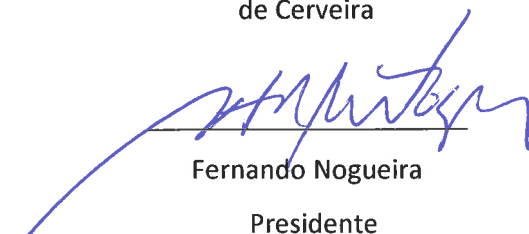
O presente Protocolo é válido desde a sua assinatura até à conclusão da execução do projeto, sem prejuízo de poder ser revisto, a todo o tempo, de comum acordo pelas partes.

Lisboa, 19 de dezembro de 2016.

O Instituto da Conservação da Natureza e das  
Florestas, I.P.

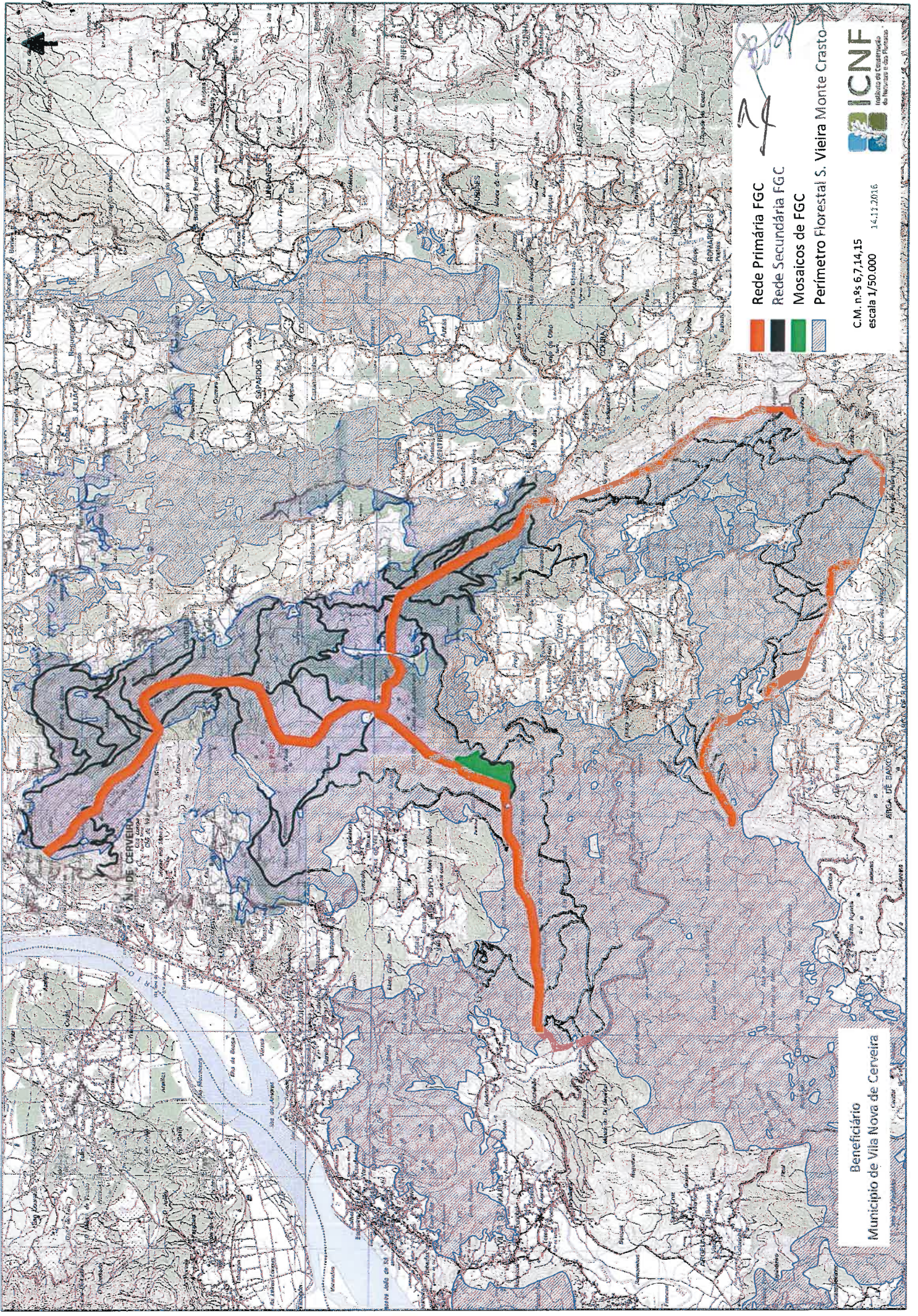
  
Rui Pombo  
Vogal do Conselho Diretivo

A Câmara Municipal de Vila Nova  
de Cerveira




  
Fernando Nogueira  
Presidente







*[Handwritten signature]*

-  Rede Primária FGC
-  Rede Secundária FGC
-  Mosaicos de FGC
-  Perímetro Florestal S. Vieira Monte Crasto

C.M. n.ºs 6,7,14,15  
escala 1/50.000



14.11.2016

Beneficiário  
Município de Vila Nova de Cerveira